



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ  
FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 5028521-03.2019.4.04.7000 (inquérito policial), nº 5030620-43.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), nº 5031081-15.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal) e nº 5031082-97.2019.4.04.7000 (quebra telemática)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base nos documentos anexos e nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 129, inciso I da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**MARCO AURÉLIO SPALL MAIA [MARCO MAIA]**, brasileiro, casado, filho de Atalicia Erna Spall Maia e Fernando Maia, nascido em 27/12/1965, registrado no CPF sob o nº 475.008.670-34, com endereço na Rua Açucena, Lote w21, nº 50, Nossa Senhora das Graças, CEP 92025-840, Canoas/RS;

**LUIZ GERBER**, brasileiro, casado, filho de Eva Turik Gerber e Fabio Gerber, nascido em 11/03/1949, registrado no CPF sob o nº 125.006.400-78, com endereço na Rua Marques do Pombal, 1672, 201, Moinhos de Vento, CEP 90540-000, Porto Alegre/RS;

**JOSÉ ALVES CAPELLA JÚNIOR [JOSÉ CAPELLA]**, brasileiro, casado, filho de Maria Mavil Simões Capella e José Alves Capella, nascido em 30/01/1959, registrado no CPF sob o nº 080.480.528-81, com endereço na Rua Inglaterra, nº 28, apartamento 112, Ponta da Praia, CEP 11030-510, Santos/SP;

**JOSÉ CARLOS TADEU GAGO LIMA [JOSÉ TADEU]**, brasileiro, casado, filho de Helena Gago Lima e José dos Santos Lima, nascido em 17/06/1953, registrado no CPF sob o nº 649.384.805-44, com endereço na Avenida Bernardino de Campos, nº 598, apartamento 11, Campo Grande, CEP 11065-002, Santos/SP;

**RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR [RAMILTON MACHADO]**, brasileiro, casado, filho de Janete Queiroz Machado e Ramilton Lima Machado, nascido em 27/08/1972, registrado no CPF sob o nº 560.353.145-20, com endereço na Rua Waldemar Falcão, nº 1695, apartamento 1202, Torre Norte, Horto Florestal, CEP 40296-710, Salvador/BA.

pela prática dos crimes a seguir transcritos.

## SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	2
II – IMPUTAÇÕES.....	5
III – CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS.....	6
III.1: Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO).....	6
III.2: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (CPI MISTA).....	7
III.3: Do interesse mútuo na obstrução das investigações.....	7
IV – DA CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA: NÚCLEO OAS.....	9
V – DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO TOYO SETAL.....	22
VI – CAPITULAÇÃO.....	25
VII – REQUERIMENTOS FINAIS.....	26
ROL DE TESTEMUNHAS.....	26

## I – INTRODUÇÃO

A presente denúncia decorre da continuidade da investigação<sup>1</sup> que visou a apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de

1 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento); **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos); **5028308-36.2015.404.7000** (busca e apreensão ANGRA3)

atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do “doleiro” CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda., sediada em Londrina/PR. Essa primeira apuração resultou na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

A partir de monitoramento de comunicações telefônicas, descobriu-se que HABIB mantinha intenso contato com ALBERTO YOUSSEF para consecução de seus propósitos criminosos.

Com a investigação de ALBERTO YOUSSEF (núcleo BIDONE), evidenciou-se uma organização criminosa voltada para a prática de delitos contra a administração pública no seio da PETROBRAS. Em razão disso, foi proposta a ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000, que tratou da lavagem de dinheiro dos recursos desviados da REFINARIA ABREU E LIMA pela empresa CAMARGO CORREA, na qual se imputou a PAULO ROBERTO COSTA, ex-diretor de abastecimento da PETROBRAS, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF.

Com o aprofundamento das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** voltado para a prática de crimes contra a PETROBRAS S/A.

Nesse contexto, eram cometidos delitos contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas **OAS**, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA.

Essa articulação possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela PETROBRAS entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Esses fatos foram objeto nas ações penais nº 5083351-89.2014.404.7000, em face dos administradores da ENGEVIX; 5083360-51.2014.404.7000, em face dos administradores da GALVÃO ENGENHARIA; 5083401-18.2014.404.7000, em face dos administradores da MENDES JUNIOR; 5083258-29.2014.404.7000, em face dos administradores da CAMARGO CORREA; 5027422-37.2015.4.04.7000 (ação penal desmembrada em face do principal administrador da UTC); 5083376-05.2014.404.7000, em face dos administradores da **OAS**; e 5036528-23.2015.4.04.7000,

em face dos administradores da ODEBRECHT, as quais foram distribuídas por conexão para a 13ª Vara Federal de Curitiba.

Nesse contexto, e após a prisão de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF por esse Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, as empresas cartelizadas se preocuparam em evitar que o esquema criminoso da PETROBRAS fosse descoberto pelas Comissões Parlamentares de Inquérito criadas no Congresso Nacional para investigar fatos relacionados a pagamento de vantagem indevida a dirigentes da estatal. Foi assim que LÉO PINHEIRO, Presidente da Construtora **OAS**, liderou a aproximação junto a GIM ARGELLO, Senador da República, integrante da CPI do Senado e Vice-Presidente da CPMI que foram instaladas no Congresso Nacional com esse fim.

Após denunciado, nos autos da ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000<sup>2</sup>, GIM ARGELLO foi condenado por esse Juízo e pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região pela prática dos crimes de corrupção passiva, em razão da solicitação das vantagens indevidas para executivos da **OAS, TOYO SETAL**, UTC, ANDRADE GUTIERREZ, ENGEVIX e CAMARGO CORRÊA, no contexto da CPMI da PETROBRAS, e de lavagem de dinheiro, devido à dissimulação da origem e natureza criminosas dos valores auferidos.

GIM ARGELLO também é réu na ação penal nº 5029497-44.2018.4.04.7000, em curso nesse Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que é imputado o cometimento dos crimes de corrupção passiva e lavagem de ativos envolvendo executivos da GALVÃO ENGENHARIA, também relacionados à blindagem da empresa junto à CPMI da PETROBRAS em 2014.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, foi instaurado o inquérito nº 4261/DF em face do então Senador VITAL DO RÊGO, à época Presidente da CPMI da PETROBRAS, e de **MARCO AURÉLIO SPALL MAIA [MARCO MAIA]**, então Relator da CPMI da PETROBRAS.

Em razão da perda do foro por prerrogativa de função de **MARCO MAIA**, o Ministro Edson Fachin determinou a remessa dos autos do inquérito nº 4261/DF, e das respectivas medidas cautelares, para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR<sup>3</sup>.

## II – IMPUTAÇÕES

---

<sup>2</sup> Condenado nos autos de ação penal 5022179-78.2016.4.04.7000 por esses fatos. Denúncia e sentença – **ANEXO 2**.

<sup>3</sup> Autos nº 5028521-03.2019.4.04.7000.

Em datas não precisadas, entre 28 de maio de 2014<sup>4</sup> e 17 de dezembro de 2014<sup>5</sup>, **MARCO MAIA**, então deputado federal, **LUIZ GERBER**, **JOSÉ CAPELLA** e **JOSÉ TADEU**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida de LÉO PINHEIRO, então presidente da **OAS**, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em razão da condição de **MARCO MAIA** de membro e Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) instaurada no Congresso Nacional para apuração de fatos relacionados à PETROBRAS.

LÉO PINHEIRO, por sua vez, ajustado com **RAMILTON MACHADO**, ofereceu e prometeu vantagem indevida no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** a **MARCO MAIA**, para que este, no exercício de sua função na CPMI, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com vistas a influenciar os trabalhos da Comissão, para evitar sua convocação e de executivos da **OAS** para prestarem depoimento no Congresso Nacional e para elaborar relatório final da CPMI sem a recomendação de indiciamento dos empresários. As vantagens indevidas foram aceitas por **MARCO MAIA** e pagas por LÉO PINHEIRO e **RAMILTON MACHADO**, por meio de três repasses, dois deles efetuados em 31 de julho de 2014 e em 30 de setembro de 2014.

Em consequência da promessa e da vantagem indevida recebida, **MARCO MAIA** efetivamente agiu com infração a seu dever funcional de observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade para indevidamente influir na comissão parlamentar com o intuito de evitar a convocação de LÉO PINHEIRO para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e adotar meios para evitar o indiciamento do empreiteiro pela referida Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

De fato, **MARCO MAIA**, na condição de relator, apresentou relatório sem proposta de indiciamento de LÉO PINHEIRO, mas, cedendo a pressões e fortes críticas, em momento no qual a Operação Lava Jato já estava avançada, recuou na prática dos atos de ofício em favor do empreiteiro pelo elevado risco pessoal a que estava exposto e apresentou um segundo relatório com proposta de indiciamento de pessoas investigadas na Lava Jato. **(FATOS 1 e 2)**

Em datas não precisadas, entre 28 de maio de 2014<sup>6</sup> e 17 de dezembro de 2014<sup>7</sup>, **MARCO MAIA**, então deputado federal, e **LUIZ GERBER**, de modo consciente e voluntário, em unidade de

4 Data da reunião de instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da PETROBRAS em que MARCO MAIA foi designado relator.

5 Data em que MARCO MAIA apresentou o relatório final da CPMI da PETROBRAS.

6 Data da reunião de instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da PETROBRAS em que MARCO MAIA foi designado relator.

7 Data em que MARCO MAIA apresentou o relatório final da CPMI da PETROBRAS.

desígnios, solicitaram, para si e para outrem, vantagem indevida de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, representante da TOYO SETAL, no importe de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em razão da condição de **MARCO MAIA** de membro e Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) instaurada no Congresso Nacional para apuração de fatos relacionados à PETROBRAS.

JÚLIO CAMARGO, por sua vez, ofereceu e prometeu vantagem indevida no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a **MARCO MAIA** para que este, no exercício de sua função na CPMI, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com vistas a influenciar os trabalhos da Comissão, para evitar sua convocação para prestar depoimento no Congresso Nacional e para elaborar relatório final da CPMI sem a recomendação de seu indiciamento. As vantagens indevidas foram aceitas por **MARCO MAIA** e pagas por JÚLIO CAMARGO por meio de 4 (quatro) repasses em espécie, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada. **(FATO 3)**

### III – CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

O denunciado **MARCO MAIA** exerceu o cargo de Deputado Federal entre 1º de fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2019. No curso do mandato parlamentar, **MARCO MAIA** exerceu a função de Relator da **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados**, destinada a investigações de fatos relacionados à PETROBRAS descortinados no âmbito da Operação Lava Jato.

#### III.1: Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO)

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO) foi criada pelo **Requerimento nº 302/2014** e instalada em **14 de maio de 2014**<sup>8</sup>.

A CPI DO SENADO, presidida por VITAL DO RÊGO, se reuniu por 11 vezes, aprovou 83 requerimentos e colheu o depoimento de 16 pessoas, sendo que efetivamente não foram convocados empreiteiros envolvidos com a Operação Lava Jato para prestar esclarecimentos.

Saliente-se que a CPI DO SENADO foi esvaziada, pois duas semanas após sua instalação, foram iniciados os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI da Petrobras,

8 **ANEXO 3** – Requerimento nº 302/2014.

criada pelo Requerimento nº 02/2014, para investigar os mesmos fatos e com os mesmos integrantes oriundos do Senado Federal, à exceção do Senador Cyro Miranda.

Em 22 de dezembro de 2014 foram encerrados os trabalhos da referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

### III.2: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (CPI MISTA)

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (CPI MISTA) foi criada pelo **Requerimento nº 02/2014** e instalada em **28 de maio de 2014**<sup>9</sup>.

A CPI MISTA, presidida por VITAL DO RÊGO e de relatoria de **MARCO MAIA**, se reuniu por 26 vezes, aprovou 450 requerimentos e colheu depoimentos de 12 pessoas, sendo que efetivamente não foram convocados empreiteiros envolvidos com a Operação Lava Jato.

No dia 18 de dezembro de 2014 foi comunicado à Presidência do Senado Federal o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

### III.3: Do interesse mútuo na obstrução das investigações

Com o avançar da Operação Lava Jato e diante da movimentação junto ao Congresso Nacional para criação e instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apurarem fatos relacionados à PETROBRAS, foi incrementado o risco de avanço na investigação dos fatos reveladores dos crimes de cartel, organização criminosa, fraude a licitações e corrupção no contexto da PETROBRAS<sup>10</sup>.

Neste contexto, os integrantes do núcleo duro do cartel da PETROBRAS, para não serem envolvidos nos fatos, notadamente, nas apurações das Comissões Parlamentares de Inquérito, se movimentaram para obstruir as investigações, aproximando-se de GIM ARGELLO.

---

9 **ANEXO 4** – Requerimento nº 02/2014.

10 Na época da instalação da CPI DO SENADO, em 14 de maio de 2014, não eram públicos os fatos revelados por PAULO ROBERTO COSTA envolvendo a atuação do cartel e o esquema de pagamento de vantagens indevidas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Notícias de imprensa relacionadas a colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA começaram a ser ventiladas em setembro de 2014 e o interrogatório nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000 em que foram revelados os nomes dos empreiteiros envolvidos no esquema criminoso se efetivou em 08/10/2014 – **ANEXO 5**.

Rememorando os fatos da época, no dia 17 de março de 2014 foi executada a prisão preventiva de ALBERTO YOUSSEF<sup>11</sup>. Já em 20 de março de 2014 foi executada a prisão temporária de PAULO ROBERTO COSTA, a qual, em 24 de março de 2014, foi convertida em prisão preventiva<sup>12</sup>.

Em seguida, já no dia 27 de março de 2014, foi protocolado no Senado Federal requerimento para instalação de CPI da PETROBRAS<sup>13</sup>. No mesmo período, Deputados e Senadores colhiam assinaturas para instalação de CPI MISTA visando à apuração dos ilícitos na PETROBRAS<sup>14</sup>.

Preocupado com tais requerimentos, no dia 01 de abril de 2014, LÉO PINHEIRO, então Presidente da OAS, solicitou a ROBERTO ZARDI, Diretor de Relações Institucionais da OAS, que lhe fosse enviada a lista dos assinantes das comissões parlamentares. A ideia de LÉO PINHEIRO era efetuar a cooptação de parlamentares para evitar o avanço da investigação.

Digno de nota que, na época, havia dentro do parlamento um impasse sobre a instalação das Comissões Parlamentares, situação que acarretou o acionamento do Supremo Tribunal Federal, o qual, por decisão da Ministra Rosa Weber, prolatada em 23 de abril de 2014, determinou a instalação da CPI DO SENADO<sup>15</sup>.

Já no dia seguinte à decisão do STF, em 24 de abril de 2014, e preocupado com as investigações que seriam levadas à frente, LÉO PINHEIRO, um dos líderes do cartel de empresas da PETROBRAS, agendou encontro para o dia 25 de abril de 2014 (sexta-feira) com GIM ARGELLO, então Senador da República, o qual futuramente veio a ser membro da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPI MISTA.

Já nessa época, segundo informado por **JÚLIO CAMARGO**, representante da **TOYO SETAL**<sup>16</sup>, os executivos de alta cúpula das empresas cartelizadas na PETROBRAS, entre elas, **OAS**, CAMARGO CORRA, ODEBRECHT, UTC, ENGEVIX e QUEIROZ GALVÃO, começaram a conversar com preocupação, uns ligando para os outros, sobre os rumos e consequências que poderiam advir da CPI da PETROBRAS<sup>17</sup>. AUGUSTO MENDONÇA, Presidente da TOYO, revelou que a prisão de PAULO ROBERTO COSTA e sua potencial colaboração, aliada à criação de comissões de inquérito parlamentares, otimizaram conversas entre as empresas do denominado “CLUBE” no intuito de obter proteção na CPI da PETROBRAS.

11 Autos 5001446-62.2014.4.04.7000

12 Autos 5014901-94.2014.404.7000

13 <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/03/alvaro-dias-protocola-pedido-de-cpi-da-petrobras-no-senado.html> – **ANEXO 3**.

14 <http://www.opopular.com.br/editorias/noticias/politica/proposta-para-cpi-da-petrobras-j%C3%A1-tem-132-assinaturas-1.505876>

15 <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/04/1444620-rosa-weber-determina-instalacao-de-cpi-exclusiva-da-petrobras.shtml> – **ANEXO 6**.

16 A TOYO SETAL é uma das empresas que mantinham contratos com a PETROBRAS e fez parte do cartel denominado “CLUBE”.

17 **ANEXO 7** – Termo de Declarações Complementar de JÚLIO CAMARGO de 14/04/16.

Neste contexto, LÉO PINHEIRO, dada a sua experiência e habilidade junto à classe política, assumiu uma posição de liderança e articulou com membros do cartel, entre eles, RICARDO PESSOA, JÚLIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA, conversas para blindagem nas investigações, com intuito de evitar problemas para os executivos e suas empresas dada a potencialidade de revelação de todo o esquema criminoso das empresas na PETROBRAS. Assim, LÉO PINHEIRO, com intuito de evitar a convocação para depor no parlamento, se aproximou de GIM ARGELLO, então Senador de República, VITAL DO RÊGO, que, como dito, integrou a CPI DO SENADO e a CPI MISTA, e de **MARCO MAIA**, relator dos trabalhos da CPI MISTA.

No decorrer dos trabalhos das Comissões Parlamentares Inquérito de 2014, de fato, não houve a convocação dos empreiteiros envolvidos com a Lava Jato para prestarem depoimentos no Congresso Nacional.

Os requerimentos de convocação apresentados foram de autoria de parlamentares da oposição, sendo digno de nota que, em ata da 16ª reunião da CPI MISTA<sup>18</sup>, foi retratada a insatisfação de os trabalhos investigativos não terem se avançado, o que evidencia, de um lado, o sucesso dos empreiteiros que cumpriram a promessa de pagar a vantagem indevida, e de outro, que, após a solicitação de vantagens indevidas, GIM ARGELLO, VITAL DO RÊGO e **MARCO MAIA**, ainda que não tenham recebido de todas as empresas, não fizeram pressões, não tendo sequer sido apreciados pela comissão os requerimentos de convocação dos empresários por influência dos parlamentares.

#### IV – DA CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA: NÚCLEO OAS

Em datas não precisadas, entre 28 de maio de 2014<sup>19</sup> e 17 de dezembro de 2014<sup>20</sup>, **MARCO MAIA**, então deputado federal, **LUIZ GERBER**, **JOSÉ CAPELLA** e **JOSÉ TADEU**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida de LÉO PINHEIRO, então presidente da **OAS**, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em razão da condição de **MARCO MAIA** de membro e Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) instaurada no Congresso Nacional para apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. LÉO PINHEIRO, por sua vez, ajustado com **RAMILTON MACHADO**, ofereceu e prometeu vantagem indevida no valor de **R\$**

---

18 **ANEXO 8** – Ata da 16ª Reunião da CPI MISTA.

19 Data da reunião de instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da PETROBRAS em que MARCO MAIA foi designado Relator.

20 Data em que MARCO MAIA apresentou o relatório final da CPMI da PETROBRAS.

**1.000.000,00 (um milhão de reais)** a **MARCO MAIA**, para que este, no exercício de sua função na CPMI, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com vistas a influenciar os trabalhos da Comissão, para evitar sua convocação e de executivos da **OAS** para prestarem depoimento no Congresso Nacional e para elaborar relatório final da CPMI sem a recomendação de indiciamento dos empresários. As vantagens indevidas foram aceitas por **MARCO MAIA** e pagas por LÉO PINHEIRO e **RAMILTON MACHADO**, por meio de três repasses, dois deles efetuados em 31 de julho de 2014 e em 30 de setembro de 2014.

Em consequência da promessa e da vantagem indevida recebida, **MARCO MAIA** efetivamente agiu com infração a seu dever funcional de observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade para indevidamente influir na comissão parlamentar com o intuito de evitar a convocação de LÉO PINHEIRO para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e adotar meios para evitar o indiciamento do empreiteiro pela referida Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

De fato, **MARCO MAIA**, na condição de relator, apresentou relatório sem proposta de indiciamento de LÉO PINHEIRO, mas, cedendo a pressões e fortes críticas, em momento no qual a Operação Lava Jato já estava avançada, recuou na prática dos atos de ofício em favor do empreiteiro pelo elevado risco pessoal a que estava exposto e apresentou um segundo relatório com proposta de indiciamento de pessoas investigadas na Lava Jato. **(FATOS 01 e 02)**

Na tentativa de obstruir os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito da PETROBRAS, **LÉO PINHEIRO** e JÚLIO CAMARGO buscaram aproximação junto a GIM ARGELLO e VITAL DO RÊGO com o intuito de evitarem suas convocações para prestarem depoimentos no Parlamento. Nesse contexto, LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO ofereceram e prometeram vantagens indevidas aos parlamentares, os quais prontamente aceitaram e receberam.

Foram realizadas diversas reuniões entre os parlamentares e empresários do setor para tratarem da obstrução dos trabalhos da CPMI e dos crimes de corrupção e lavagem de ativos a ela relacionados. Em uma delas, em Brasília/DF, com a participação de LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO, GIM ARGELLO indicou que ambos deveriam procurar **MARCO MAIA**, o qual havia percebido as movimentações dos empreiteiros com GIM ARGELLO (Vice-Presidente da CPMI) e VITAL DO RÊGO (Presidente da CPMI) e estava se sentindo excluído dos ajustes das vantagens indevidas<sup>21</sup>. **MARCO MAIA** havia sido designado Relator da CPMI e, nessa condição, tinha capacidade política de se articular com os demais parlamentares para aprovar os requerimentos

---

21 **ANEXO 9** – Depoimento de JÚLIO CAMARGO prestado no Inquérito nº 4.261.

que se destinavam às oitivas dos empresários no Congresso Nacional, bem como incluir no relatório final o indiciamento dos executivos pelos fatos apurados.

Neste contexto, no dia 27 de maio de 2014, **MARCO MAIA** e LÉO PINHEIRO conversaram por telefone para agendar a reunião<sup>22 23</sup>. No dia 3 de junho de 2014 (terça-feira), **MARCO MAIA** encaminhou mensagens a LÉO PINHEIRO e marcou um encontro com o empresário para o dia seguinte em sua residência, às 10h30, localizada no endereço QL 14, Conjunto 07, Casa 20, Lago Sul, em Brasília/DF<sup>24 25 26 27 28</sup>.

#		Deleted	
1	<b>Participants:</b> 556199230200@s.whatsapp.net *** Marcos Maia *** <b>Source:</b> WhatsApp <b>Body file:</b> chat-1.txt	<b>Start Time:</b> 30/05/2014 13:34:16(UTC+0) <b>Last Activity:</b> 03/06/2014 19:00:44(UTC+0) <b>Number of attachments:</b> 0	Yes
<p><b>30/05/2014 13:34:16(UTC+0), 556199230200@s.whatsapp.net (Marcos Maia), Deleted</b>                      Caro amigo. O chefe está na região de Passo Fundo no RS. Você conseguiria ir hoje à tarde até lá? Poderia ser no aeroporto. Abs</p> <p><b>02/06/2014 22:16:47(UTC+0), 556199230200@s.whatsapp.net (Marcos Maia), Deleted</b>                      Caro amigo, boa noite. Pode ser na quarta. A que horas você chega?</p> <p><b>03/06/2014 17:48:21(UTC+0), 556199230200@s.whatsapp.net (Marcos Maia), Deleted</b>                      Confirmando: quarta, 10h30. Local: QL 14, Conjunto 07, Casa 20, Lago Sul. Abs</p> <p><b>03/06/2014 18:29:17(UTC+0), 556199230200@s.whatsapp.net (Marcos Maia), Deleted</b>                      O amigo confirma?</p> <p><b>03/06/2014 19:00:44(UTC+0), Deleted</b>                      Confirmado.</p>			

Na reunião do dia 4 de junho de 2014, **MARCO MAIA**, em razão do seu cargo e exaltando sua condição de Relator da CPMI da PETROBRAS, solicitou a LÉO PINHEIRO vantagem indevida, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**<sup>29</sup>, com o oferecimento, em contrapartida, seus esforços para a não convocação de LÉO PINHEIRO para prestar depoimento no Congresso Nacional e proteção na confecção do relatório final da CPMI.

Em sequência, LÉO PINHEIRO ofereceu e prometeu vantagens indevidas a **MARCO MAIA**, no importe de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, cuja promessa foi prontamente aceita pelo parlamentar. Ainda na reunião, **MARCO MAIA** entregou a LÉO PINHEIRO os dados e o contato de um empresário com quem tinha ligação, identificando-o como "José", para acertarem a forma de recebimento dos valores. No entanto, "José" foi um codinome utilizado por **LUIZ GERBER**, que

22 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre MARCO MAIA e LÉO PINHEIRO.

23 **ANEXO 11** – Contato de MARCO MAIA no celular de LÉO PINHEIRO, apreendido nos autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000/PR.

24 **ANEXO 12** – Mensagens extraídas do aparelho celular de LÉO PINHEIRO, apreendido nos autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000/PR.

25 **ANEXO 13** – Documentos demonstrativos de que LÉO PINHEIRO estava em Brasília/DF na data mencionada.

26 **ANEXO 14** – Documentos demonstrativos de que LÉO PINHEIRO estava em Brasília/DF na data mencionada.

27 **ANEXO 15** – Documentos demonstrativos de que LÉO PINHEIRO estava em Brasília/DF na data mencionada.

28 **ANEXO 16** – Dados de hospedagem de LÉO PINHEIRO no Hotel Golden Tulip Brasília Alvorada em Brasília/DF.

29 **ANEXO 17** – Depoimento de LÉO PINHEIRO prestado na ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000.

ficou responsável pelos ajustes com a **OAS** para a operacionalização do pagamento da vantagem indevida em espécie a **MARCO MAIA**<sup>30 31</sup>.

**LUIZ GERBER** possui relacionamento estreito e de longa data com o ex-parlamentar e atuava como seu intermediário no contato com executivos de grandes empreiteiras<sup>32</sup>. Em relação à **OAS** e devido ao seu ajuste com **MARCO MAIA** para a solicitação das vantagens indevidas relacionadas à CPMI da PETROBRAS, **LUIZ GERBER** efetuou diversos contatos com **LÉO PINHEIRO** no período dos trabalhos da CPMI<sup>33</sup>, inclusive com o oferecimento de auxílio em eventuais interesses da empreiteira por conta de seu acesso ao Congresso Nacional<sup>34</sup>.

Além de **LUIZ GERBER**, os denunciados **JOSÉ TADEU** e **JOSÉ CAPELLA** também atuaram para o recebimento das vantagens indevidas em benefício de **MARCO MAIA**. **JOSÉ TADEU** mantém relação próxima com o ex-Deputado Federal **MARCO MAIA**<sup>35 36</sup> e com **LUIZ GERBER**<sup>37</sup>. Em 5 de junho de 2014, inclusive, **JOSÉ TADEU** encaminhou e-mail a **LUIZ GERBER** contendo *links* com a relação de requerimentos apresentados na CPMI da PETROBRAS<sup>38</sup>.

**JOSÉ CAPELLA**, por sua vez, é sócio de **JOSÉ TADEU** na empresa GETEL ENGENHEIROS ASSOCIADOS<sup>39</sup> e agiu em unidade de desígnios com **MARCO MAIA**, **LUIZ GERBER** e **JOSÉ TADEU** para o efetivo recebimento das quantias decorrentes do oferecimento e da promessa de vantagens indevidas da **OAS** em benefício do então parlamentar.

Nesse contexto, no interesse da obtenção dos recursos ilícitos destinados a **MARCO MAIA**, e ajustado com o então parlamentar, em junho de 2014, **LUIZ GERBER**, apresentando-se como "José", se encontrou com **LÉO PINHEIRO** em um hangar de aviação executiva do Aeroporto de Porto Alegre/RS para tratarem da forma de pagamento da vantagem indevida<sup>40 41</sup>. De início,

30 **ANEXO 17** – Depoimento de **LÉO PINHEIRO** prestado na ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000.

31 **ANEXO 18** – Depoimento de **LÉO PINHEIRO** prestado no Inquérito Policial nº 4.261/DF.

32 **ANEXO 10** – Através do afastamento do sigilo telefônico de **LUIZ GERBER**, foram identificados inúmeros contatos telefônicos no período dos fatos entre o denunciado e terminais vinculados a **JÚLIO CAMARGO** e à **CAMARGO CORRÊA**, todos envolvidos nos crimes praticados no âmbito da PETROBRAS.

33 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre **LUIZ GERBER** e **LÉO PINHEIRO**.

34 **ANEXO 19** – Mensagens encaminhadas por **LUIZ GERBER** a **LÉO PINHEIRO** nas quais noticiou encontro com **MARCO MAIA** e se disponibilizou para tratar de eventual assunto de interesse do empresário no Congresso Nacional.

35 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre **JOSÉ TADEU** e **MARCO MAIA** no ano de 2014, inclusive em data em que foi realizada entrega de parte do valor da vantagem indevida destinada ao ex-Deputado Federal.

36 **ANEXO 20** – Termo Complementar de Colaboração de **RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR**.

37 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre **JOSÉ TADEU** e **LUIZ GERBER** no ano de 2014, inclusive nas datas em que foram realizadas as entregas dos valores ilícitos.

38 **ANEXO 21** – E-mail de **JOSÉ TADEU** a **LUIZ GERBER** obtido a partir do afastamento do sigilo de dados telemáticos decretado nos autos nº 5031082-97.2019.4.04.7000.

39 **ANEXO 22** – Relatório de Pesquisa Automático nº 4446/2019.

40 **ANEXO 18** – Depoimento de **LÉO PINHEIRO** prestado no Inquérito Policial nº 4.261/DF.

41 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre **LÉO PINHEIRO** e **LUIZ GERBER** em junho de 2014.

ficou definido que o repasse ilícito seria feito mediante um contrato fictício de prestação de serviços de consultoria entre a **OAS** e uma empresa de **JOSÉ CAPELLA** para tentar justificar a legalidade do pagamento de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** em benefício do então deputado federal<sup>42</sup>.

Em cumprimento à promessa de vantagem indevida, no mês de julho de 2014, LÉO PINHEIRO atribuiu a **RAMILTON MACHADO**, à época Superintendente Financeiro da Área de Projetos Estruturados da **OAS**, a concretização do pagamento do valor.

Assim, em 14 de julho de 2014, **RAMILTON MACHADO**, pré-ajustado com LÉO PINHEIRO, telefonou para **JOSÉ CAPELLA**, pré-ajustado com **MARCO MAIA, LUIZ GERBER** e **JOSÉ TADEU**, e marcou duas reuniões no escritório da **OAS**<sup>43</sup>, em 21 de julho de 2014<sup>44</sup> e em 15 de setembro de 2014<sup>45</sup>, para analisar a possibilidade de celebrar o contrato com a empresa de **JOSÉ CAPELLA**<sup>46 47</sup>.

Entretanto, depois de ter verificado as informações da GETEL ENGENHEIROS ASSOCIADOS junto a ROBERTO CUNHA, também executivo da **OAS**, **RAMILTON MACHADO** informou a **JOSÉ CAPELLA** que não havia condições de justificar o pagamento do expressivo valor devido ao pequeno porte da empresa. Diante disso, LÉO PINHEIRO determinou que o pagamento fosse feito em espécie.

Com a definição do meio de pagamento, **RAMILTON MACHADO**, pré-ajustado com LÉO PINHEIRO, marcou nova reunião com **JOSÉ CAPELLA**, o qual agia em conluio e ajustado com **MARCO MAIA, JOSÉ TADEU** e **LUIZ GERBER**.

Nessa ocasião, **RAMILTON MACHADO** informou que **JOSÉ CAPELLA** deveria se hospedar no Hotel Fórmula 1, atual Ibis Budget São Paulo Paulista, localizado na Rua da Consolação, nº 2303, em São Paulo/SP para o efetivo recebimento da vantagem indevida destinada a **MARCO MAIA**. Ficou ajustado entre **RAMILTON MACHADO** e **JOSÉ CAPELLA** que o primeiro repasse seria realizado, de forma sub-reptícia, em 31 de julho de 2014, ocasião em que estabeleceram os

42 **ANEXO 20** – Termo Complementar de Colaboração de RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR.

43 Em 2014, o escritório da OAS na cidade de São Paulo/SP era sediado no endereço Avenida Angélica, nº 2346, Cerqueira César, conforme as notas constantes no **ANEXO 16**.

44 **ANEXO 23** – Registro de reunião de RAMILTON MACHADO com JOSÉ CAPELLA no dia 21/07/14, no escritório da OAS em São Paulo/SP, entre 14h e 15h.

45 **ANEXO 23** – Registro de reunião de RAMILTON MACHADO com JOSÉ CAPELLA no dia 15/09/14, no escritório da OAS em São Paulo/SP, entre 14h e 15h.

46 **ANEXO 10** – Relatórios de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR e nº 199/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre RAMILTON MACHADO e JOSÉ CAPELLA e CONSTRUTORA OAS e JOSÉ CAPELLA.

47 **ANEXO 24** – Relatório de Informação nº 189/2019 – ASSPA/PRPR. De acordo com informações de Estações Rádio Base (ERB) obtidas com o afastamento do sigilo telefônico nos autos nº 5030620-43.2019.4.04.7000, em 21/07/2014, às 13h58min24s, o terminal de JOSÉ CAPELLA esteve conectado a uma ERB localizada na Avenida Angélica, nº 2330/2346/2364, São Paulo/SP, exatamente o endereço da OAS. Em 15/09/14, em horários próximos ao marcado para a reunião, o terminal de JOSÉ CAPELLA se conectou a duas ERBs localizadas a aproximadamente 1 km de distância do escritório da OAS.

horários e os codinomes que seriam utilizados no ato da entrega e do recebimento da vantagem indevida destinada a **MARCO MAIA**<sup>48</sup>.

Durante esses encontros, **JOSÉ CAPELLA**, consciente da natureza ilícita dos recursos, confidenciou a **RAMILTON MACHADO** que os valores discutidos tinham como destinatário final o então Deputado Federal **MARCO MAIA** e que seu sócio, **JOSÉ TADEU**, tinha relacionamento com o parlamentar<sup>49</sup>.

Para realizar o pagamento, o que demandava disponibilidade de reais em espécie no Brasil, **RAMILTON MACHADO** viajou até a cidade de Santiago, no Chile, se encontrou com JOSÉ MARIA LINHARES, funcionário da **OAS** responsável pelo controle do saldo da "CONTROLADORIA" com doleiros no exterior, e repassou a demanda para que JOSÉ LINHARES providenciasse a entrega dos recursos em espécie no Brasil, por meio de operação dólar-cabo, a seguir explicitada.

A CONTROLADORIA era um departamento específico da **OAS** para a geração de recursos paralelos à contabilidade regular da empresa através da previsão das quantias nos orçamentos das obras decorrentes de licitações vencidas pela empreiteira. Os valores disponibilizados se destinavam ao pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, que eram feitos ou por meio de pessoas jurídicas intermediárias, integradas no esquema de pagamento e que serviam para a remessa ao beneficiário final, ou mediante a entrega de recursos em espécie no Brasil operacionalizada por doleiros com contas no exterior.

Com a programação do pagamento no hotel em São Paulo/SP e a definição da hospedagem, **JOSÉ CAPELLA** comunicou a **RAMILTON MACHADO** o número do quarto em que estava hospedado. O executivo da **OAS** repassou os dados da hospedagem a JOSÉ LINHARES, que ficou responsável por transmitir as informações ao doleiro JORGE DAVIES para realizar as entregas de dinheiro em espécie, e preencheu o documento da CONTROLADORIA utilizado para controlar os pagamentos de vantagens indevidas.

Assim, em 31 de julho de 2014, às 12h36, data programada para o repasse da primeira parcela da vantagem indevida destinada a **MARCO MAIA**, o denunciado **JOSÉ CAPELLA**, ajustado com **MARCO MAIA**, **LUIZ GERBER** e **JOSÉ TADEU**, se hospedou no hotel Ibis Budget São Paulo, com saída para o dia 1º de agosto de 2014, e ocupou o quarto nº 1656<sup>50 51</sup>. **JOSÉ TADEU** também

---

48 **ANEXO 20** – Termo Complementar de Colaboração de RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR.

49 **ANEXO 20** – Termo Complementar de Colaboração de RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR.

50 **ANEXO 25** – Lista de hóspedes que deram entrada no Hotel Formule 1, atual Ibis Budget São Paulo Paulista, em 31 de julho de 2014.

51 **ANEXO 26** – Ficha Nacional de Registro de Hóspede, do Hotel Ibis Budget São Paulo Paulista, em nome de JOSÉ CAPELLA.

se hospedou no hotel na mesma data, às 12h34, no quarto nº 1655, e arcou com os custos de consumo da diária de **JOSÉ CAPELLA**<sup>52 53 54</sup>.

A primeira entrega da vantagem indevida em favor de **MARCO MAIA** foi agendada para ser feita entre 15h e 16h no quarto de **JOSÉ CAPELLA**, identificado pelo codinome “Carlos Pereira”, no importe de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. Já hospedados no hotel Ibis, **JOSÉ TADEU** efetuou contatos telefônicos a **LUIZ GERBER**<sup>55</sup> e, no intervalo desses contatos, bem como na data seguinte à entrega, este também se comunicou com **MARCO MAIA**<sup>56</sup>.

Naquele dia, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, **MARCO MAIA**, por intermédio de **LUIZ GERBER**, **JOSÉ CAPELLA** e **JOSÉ TADEU**, recebeu parte da vantagem indevida, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em espécie, paga por LÉO PINHEIRO, no contexto de sua atuação enquanto Relator da CPMI da PETROBRAS, para evitar a convocação do empreiteiro para prestar depoimento no Congresso Nacional e elaborar relatório final da Comissão sem indiciá-lo.

A quitação do pagamento da vantagem indevida foi registrada em documentos da CONTROLADORIA da **OAS**<sup>57</sup> e no sistema utilizado por JORGE DAVIES para o controle de repasses ilícitos, no qual constam os dados referentes ao codinome de **JOSÉ CAPELLA**, o endereço do hotel, data e horário do pagamento e o quarto em que deveria ser efetuado<sup>58</sup>.

52 **ANEXO 25** – Lista de hóspedes que deram entrada no Hotel Formule 1, atual Ibis Budget São Paulo Paulista, em 31 de julho de 2014.

53 **ANEXO 26** – Ficha Nacional de Registro de Hóspede, do Hotel Ibis Budget São Paulo Paulista, em nome de JOSÉ TADEU.

54 **ANEXO 26** – Informação apresentada pelo hotel e notas fiscais demonstrando o pagamento do consumo das diárias de JOSÉ CAPELLA por JOSÉ TADEU.

55 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre JOSÉ TADEU e LUIZ GERBER.

56 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre LUIZ GERBER e MARCO MAIA.

57 **ANEXO 20** – Documento entregue por RAMILTON MACHADO relativo à programação do pagamento do dia 31/07/2014.

58 **ANEXO 27** – Relatório de Informação nº 170/2019 – ASSPA/PRPR.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROGRAMAÇÕES P/ ENTREGAR EM 31/07/14

### (D) EM SP

#### ITEM 1

BENEFICIÁRIO	VALOR	ASSUNTO	C.CUSTO	ENTREGUE
RELATOR	R\$ 400.000,00	CPI	CONT.GERAL III	HT CLI
<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>			

#### ITEM 1

DATA : 31/07/14

HORÁRIO : 15:00 AS 16:00

VALOR : R\$ 400.000,00

ENDEREÇO ENTREGA : Hotel Ibis Budget, Rua da Consolação, 2303, - Consolação, Apt. 1656, São Paulo - SP

QUEM VAI ENTREGAR : Agenor Fonseca

QUEM PROCURAR : Carlos Pereira (Nome Verdadeiro: Jorge Capela)

Obs: : Subir direto para o apartamento sem se identificar na recepção

STATUS : Quitado

Boletas		Depositos													
Data	Cancelado	Boleta	Operador	Oper	Cliente	Sub-Conta	Valor	Historico	Taxa	Sub-Conta	Valor	Historico	Sub-Conta	Valor	Historico
▶ 31/07/2014		786303	100	C	HOJE	AV	400.000,00			1 CR	400.000,00			0,00	
▶ 31/07/2014		786370	100	V	BONITO	AV	400.000,00	HJ		1 CR	400.000,00	HJ		0,00	
Obs 2															
▶ / HOTEL IBIS BUDGET / RUA DA CONSOLACAO 2303 / APTO 1656 / PROCURAR CARLOS PEREIRA / DA PARTE DE AGENOR FONSECA / ENTRE 15:00 E 16:00 / SUBIR DIRETO SEM SE IDENT															
HOTEL IBIS BUDGET / RUA DA CONSOLACAO 2303 / APTO 1656 / PROCURAR CARLOS PEREIRA / DA PARTE DE AGENOR FONSECA / ENTRE 15:00 E 16:00 / SUBIR DIRETO SEM SE IDENTIF															

Em relação à segunda parcela do pagamento, em 25 de setembro de 2014 (quinta-feira), ROBERTO ZARDI FERREIRA, executivo da **OAS**, enviou mensagem a LÉO PINHEIRO informando que a entrega da propina prometida a **MARCO MAIA** estava programada para terça-feira, dia 30 de setembro de 2014.

Após solicitação do Presidente da **OAS**, no mesmo dia ROBERTO ZARDI confirmou a **MARCO MAIA** a data da entrega da vantagem indevida<sup>59</sup>.

59 ANEXO 28 – Mensagens extraídas do aparelho celular de ROBERTO ZARDI, apreendido nos autos nº 5012298-77.2016.4.04.7000.

#		Deleted
1	<p><b>Participants:</b> 556181633553@s.whatsapp.net *** Roberto Zardi *** <b>Source:</b> WhatsApp <b>Body file:</b> chat-1.txt</p> <p><b>Start Time:</b> 01/04/2014 00:53:24(UTC+0) <b>Last Activity:</b> 01/10/2014 13:51:09(UTC+0) <b>Number of attachments:</b> 2</p>	
	<p>25/09/2014 12:56:37(UTC+0), 556181633553@s.whatsapp.net (Roberto Zardi) Leo Nos informaram que será realizado na terça.</p> <p>25/09/2014 14:03:02(UTC+0) Avisa ao Dep.</p> <p>25/09/2014 14:09:37(UTC+0), 556181633553@s.whatsapp.net (Roberto Zardi) Ok</p> <p>25/09/2014 23:34:10(UTC+0), 556181633553@s.whatsapp.net (Roberto Zardi) Leo Confirmado o assunto na terça, do amigo do RGS. Quanto ao Goiano, amigo de E, estou sem posição, ficaram de dar me falar na segunda. Abç</p> <p>26/09/2014 01:14:37(UTC+0) Ok</p> <p>26/09/2014 01:14:54(UTC+0) Ligue para RGS informando.</p> <p>26/09/2014 01:38:29(UTC+0), 556181633553@s.whatsapp.net (Roberto Zardi) Já avisamos</p>	

Após ajustada a data para o recebimento da segunda parcela da vantagem indevida em benefício de **MARCO MAIA**, no dia 30 de setembro de 2014, em ligações telefônicas efetuadas às 10h08, 10h49 e 11h, **JOSÉ CAPELLA** e **JOSÉ TADEU** conversaram sobre a preparação para o recebimento dos recursos ilícitos destinados a **MARCO MAIA**<sup>60</sup>.

Após a última ligação, às 11h06, **JOSÉ TADEU** telefonou para **LUIZ GERBER** e o informou sobre os ajustes para a entrega dos valores em espécie<sup>61</sup>. Logo em seguida a essa ligação, às 11h07, **JOSÉ TADEU** também entrou em contato com **MARCO MAIA** para deixá-lo ciente da operacionalização do recebimento dos recursos da **OAS**<sup>62</sup>.

Assim, no dia 30 de setembro de 2014, **JOSÉ CAPELLA**, consciente de que os recursos que receberia tinham origem ilícita, e previamente ajustado com **MARCO MAIA**, **JOSÉ TADEU** e **LUIZ GERBER**, hospedou-se novamente no hotel Fórmula 1, atual Ibis Budget, às 12h44, no quarto nº 768<sup>63</sup> <sup>64</sup>. A entrega foi programada para ser feita entre 15h e 17h, a **JOSÉ CAPELLA**, com o codinome "Carlos Ferreira"<sup>65</sup>.

Do mesmo modo do primeiro repasse, **JOSÉ CAPELLA** comunicou a **RAMILTON MACHADO** o número do quarto em que estava hospedado. O executivo da **OAS** elaborou o documento de controle de pagamentos devidos da CONTROLADORIA e repassou os dados a

60 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre JOSÉ CAPELLA e JOSÉ TADEU.

61 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre JOSÉ TADEU e LUIZ GERBER.

62 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre JOSÉ TADEU e MARCO MAIA.

63 **ANEXO 25** – Lista de hóspedes que deram entrada no Hotel Formule 1, atual Ibis Budget São Paulo Paulista, em 30 de setembro de 2014.

64 **ANEXO 26** – Ficha Nacional de Registro de Hóspede, do Hotel Ibis Budget São Paulo Paulista, em nome de JOSÉ CAPELLA.

65 **ANEXO 20** – Documento entregue por RAMILTON MACHADO relativo à programação do pagamento do dia 30 de setembro de 2014.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JOSÉ LINHARES, que os transmitiu ao doleiro JORGE DAVIES para que fosse efetuada a entrega da propina.

Naquele dia, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, **MARCO MAIA**, por intermédio de **LUIZ GERBER, JOSÉ CAPELLA** e **JOSÉ TADEU**, recebeu outra parcela da vantagem indevida paga por **LÉO PINHEIRO**, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, em razão de sua função de Relator da CPMI da PETROBRAS, para adotar condutas destinadas a evitar a convocação do empresário para prestar depoimento no Congresso Nacional e para elaborar o relatório final da Comissão sem indiciá-lo.

O efetivo repasse da parcela da vantagem indevida foi registrado nos documentos da CONTROLADORIA<sup>66</sup> e também no sistema de controle de pagamentos operado por JORGE DAVIES com as informações para o recebimento da propina por **JOSÉ CAPELLA**, como endereço do hotel, data e horário do pagamento e o quarto em que deveria ser efetuado<sup>67</sup>.

## PROGRAMAÇÕES P/ ENTREGAR EM 30/09/14

### (D) EM SP

#### ITEM 3

<u>BENEFICIÁRIO</u>	<u>VALOR</u>	<u>ASSUNTO</u>	<u>C.CUSTO</u>	<u>ENTREGUE</u>
?	R\$ 300.000,00	?	?	HT / D
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>			

OBS: D PASSOU A DEMANDA PARA SUG NO DIA 24/09/14, PORÉM NÃO DISSE QUEM SERIA O BENEFICIÁRIO FINAL NEM O C.CUSTO

#### ITEM 3

DATA : 30/09/14  
HORÁRIO : 15:00 AS 17:00  
VALOR : R\$ 300.000,00  
ENDEREÇO ENTREGA : Hotel Ibis Budget, Rua da Consolação, 2303, - Consolação, 768, São Paulo - SP  
QUEM VAI ENTREGAR : Marcos Silva  
QUEM PROCURAR : Carlos Ferreira  
Obs: : Subir direto para o apartamento sem se identificar na recepção  
STATUS : Quitado

66 **ANEXO 20** – Documento entregue por RAMILTON MACHADO relativo à programação do pagamento do dia 31 de julho de 2014.

67 **ANEXO 27** – Relatório de Informação nº 170/2019 – ASSPA/PRPR.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Boletas		Depositos													
Data	Cancelado	Boleta	Operador	Oper	Cliente	Sub-Conta	Valor	Historico	Taxa	Sub-Conta	Valor	Historico	Sub-Conta	Valor	Historico
30/09/2014		789524	100	C	HOJE	C/C	135.135,00 S		2,220002	CR	300.000,00 S			0,00	
30/09/2014		789582	100	V	KIKO	AV	300.000,00 HJ		1	CR	300.000,00 HJ			0,00	
Obs 2															
HOTEL IBIS BUDGET / RUA DA CONSOLACAO 2303/ APTO 768/PROCURAR CARLOS FERREIRA A MANDO DE MARCOS SILVA / ENTRE 14.20 E 15HS SE POSSIVEL / SUBIR DIRETO SEM SE ID															
CP HOJE/HOTEL IBIS BUDGET / RUA DA CONSOLACAO 2303/ APTO 768/PROCURAR CARLOS FERREIRA A MANDO DE MARCOS SILVA / ENTRE 14.20 E 15HS SE POSSIVEL / SUBIR DIRETO															

Ainda em 30 de setembro, durante a tarde, **JOSÉ CAPELLA** telefonou outra vez a **JOSÉ TADEU**<sup>68</sup>, para confirmar o recebimento dos recursos em espécie, e este repassou a informação a **LUIZ GERBER**<sup>69</sup>. Já no dia seguinte, em 1º de outubro de 2014, **LUIZ GERBER** entrou em contato com **MARCO MAIA** e o comunicou sobre o pagamento da propina da **OAS**<sup>70</sup>.

Em contrapartida às negociações e à promessa de pagamento de vantagem indevida, ao final efetivamente paga por LÉO PINHEIRO, **MARCO MAIA**, na condição de Relator da CPMI da PETROBRAS, influenciou para evitar a convocação do executivo da **OAS** para depor na referida Comissão. O **Requerimento nº 870/14**, por meio do qual se buscava a tomada de providências necessárias à convocação das pessoas nele arroladas, dentre elas LÉO PINHEIRO, de fato, não foi apreciado durante os trabalhos da CPMI<sup>71</sup>.

Ademais, merece destaque a esse respeito a 16ª reunião da CPMI, ocorrida em 05 de novembro de 2014, com a participação de **MARCO MAIA**, na qual foram apreciados os requerimentos dos integrantes da Comissão, precedidos de uma reunião administrativa<sup>72</sup>. Nessa reunião administrativa, sob a liderança de GIM ARGELLO, foram construídos entendimentos para conduzir a votação de 497 (quatrocentos e noventa e sete) requerimentos que estavam pendentes de deliberação pela CPMI, conforme exposto pelo Presidente, Senador VITAL DO RÊGO, durante a 16ª reunião da Comissão:

"[...] **O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Quero parabenizar V. Ex<sup>as</sup>, porque tivemos ao longo desta hora, quase uma hora e meia, uma reunião de Líderes. Toda reunião administrativa tem, por esta Presidência, uma pauta aberta; não uso da prerrogativa de criar uma pauta única e, sim, mantenho historicamente – este é o meu modo de agir – uma pauta aberta em que 497 requerimentos estavam para ser deliberados por este Colegiado.

**De forma preventiva, desde a semana passada, tentamos alinhar um entendimento entre os Líderes partidários, reconhecendo o volume e a importância dos quase 500 requerimentos a serem deliberados.** Ao longo desta semana, com um trabalho incansável do nosso Relator, **iniciamos a produção de um entendimento, que consumamos agora nesta reunião preliminar que mantivemos ao longo desta última hora.**

Quero, em meu nome, parabenizar os Líderes porque conseguiram, com eficiência, lucidez,

68 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre JOSÉ CAPELLA e JOSÉ TADEU.

69 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre JOSÉ TADEU e LUIZ GERBER.

70 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre LUIZ GERBER e MARCO MAIA.

71 **ANEXO 29** – Requerimento nº 870/14.

72 **ANEXO 8** – Ata da 16ª Reunião da CPMI.

serenidade, objetividade, trabalhar um bloco de requerimentos com pedidos de informação e convites e convocações, que são fundamentais. [...].

Passo a palavra ao Deputado Relator, Deputado Marco Maia, que irá **consubstanciar o bloco de requerimentos já consensualizados pelas Lideranças.**”

No exercício de sua palavra na 16ª reunião da CPMI, logo no início da sessão, **MARCO MAIA** teceu saudação especial ao Vice-Presidente GIM ARGELLO pela realização da reunião administrativa que permitiu a consolidação do acordo em torno dos requerimentos que seriam apreciados pela Comissão e também por terem construído uma proposta de cronograma das oitivas até o encerramento da CPMI:

“[...] Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. MARCO MAIA** (PT - RS) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, assessoria aqui presente, funcionários desta Comissão, imprensa, demais presentes a esta reunião da CPMI.

Faço uma saudação especial ao nosso Presidentes, Senador Vital do Rêgo, e ao nosso Vice-Presidente, Senador Gim Argello. **Nós fizemos ali uma exaustiva reunião para consolidar um acordo em torno dos requerimentos, cuja votação nós produziríamos no dia de hoje, e também uma proposta de cronograma das oitivas daqui até o final desta CPMI.** [...]”

Na própria 16ª reunião, a morosidade da CPMI em delongar a análise dos requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancário e de convocações, foi objeto de crítica, consoante aludido pelo Deputado Federal Rubens Bueno:

“(…) **O SR. RUBENS BUENO** (PPS - PR) – **Eu gostaria só de enfatizar que, no decorrer desse processo, desde a instalação da CPMI, dia 28 de maio, vimos cobrando não só a apresentação de requerimentos, mas a votação desses requerimentos, principalmente relativos às quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas envolvidas em todo o escândalo que havia sido denunciado, a começar das grandes empreiteiras.**

Não vamos avançar, no País, no combate à corrupção se nós não investigarmos as grandes empreiteiras. E esse é o dado principal. **Toda CPI aqui, quando relaciona governo, obras, licitações, principalmente as grandes, envolve também as grandes empreiteiras. E nós não avançamos na fiscalização e na devida investigação que uma comissão parlamentar deve produzir.** Então, insisto que desde lá...

E eu vinha também dizendo que fizemos duas reuniões administrativas, duas. Duas: dia 3 de junho e 16 de julho. Apenas para a convocação da Sr<sup>a</sup> Meire Poza foi feita outra no dia 17 de setembro. **Durante esse processo todo, sempre denunciemos. Estamos vendo que o tempo está passando, não há quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, não há convocações, e, no final, não há mais tempo para fazer.** É evidente que não há. Isso está claro, consentimos em que não há. Mas veio sendo alertado durante todo o tempo o fato de que isso aconteceria, como aconteceu agora.

Apresentei proposta, na última reunião que fizemos, de buscar um consenso para, finalmente, alguma coisa chegar ao final da CPMI. **Dos requerimentos que apresentei, aliás, dos títulos que indiquei, de convocação, quebra de sigilo e convites, dos 28 itens, nenhum foi premiado. Aqui estão os 28 itens mais importantes que a Comissão Parlamentar de Inquérito não vai investigar.** Então, fica registrado que, de todos esses itens que apresentei na última segunda-feira, atendendo à demanda de busca de consenso, dos 28 itens, nenhum deles foi atendido. Estou agora aguardando a decisão e a proposta que vai surgir para ver se alguma coisa ainda será premiada no decorrer desse processo.

Apesar das cobranças de parte de seus integrantes, a CPMI não evoluiu no aprofundamento das investigações e, em virtude do pagamento de vantagem indevida por LÉO PINHEIRO, o denunciado **MARCO MAIA** exerceu sua influência para evitar a convocação do empreiteiro para prestar depoimento no Congresso Nacional.

Além de ter atuado para gerar obstáculos à convocação de LÉO PINHEIRO, também em razão do pagamento de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, no dia 10 de dezembro de 2014, **MARCO MAIA**, na condição de Relator da CPMI, apresentou relatório final dos trabalhos da Comissão sem recomendar o indiciamento do executivo da **OAS** e de nenhum dos envolvidos nos crimes cometidos em detrimento da PETROBRAS<sup>73</sup>:

“[...] Desse modo, além do envio aos órgãos de Justiça de todas as provas produzidas por meio de cópia deste Relatório, como os depoimentos tomados, a acareação dos depoentes Paulo Roberto Costa e Nestor Cerveró, a análise de extratos decorrentes de transferências de sigilos bancários e fiscais, análise de dados telefônicos, a CPMI corrobora e ratifica os procedimentos de indiciamentos e denúncias adotados na esfera judicial e, considerando a existência de indícios bastantes, **recomenda o aprofundamento das investigações com vistas a apurar a efetiva responsabilização** de todos os investigados na Operação Lava-Jato sobre os quais já foram produzidas provas de algum grau de envolvimento nos fatos apurados, tanto agentes privados quando agentes públicos:

#### **AGENTES PRIVADOS:**

[...]

22. José Adelmário Pinheiro Filho – OAS

[...]”

Contudo, cedendo a pressões da sociedade e de outros parlamentares, e mesmo tendo recebido vantagens indevidas de LÉO PINHEIRO para o blindar das apurações da CPMI, em 17 de dezembro de 2014, **MARCO MAIA**, após a apresentação de relatório sem indiciamento, recuou na prática dos atos de ofício em favor de LÉO PINHEIRO pelo elevado risco pessoal a que estava exposto. Assim, em razão das pressões e em momento no qual a Operação Lava Jato já estava avançada, **MARCO MAIA** retificou o relatório final da CPMI e propôs o indiciamento do então

73 **ANEXOS 30 e 31** – Relatório Final da CPMI apresentado em 10/12/2014

Presidente da **OAS**, bem como de outros empreiteiros então investigados pela Operação Lava Jato<sup>74 75</sup>.

Nesses termos, agindo dolosamente, **MARCO MAIA, LUIZ GERBER, JOSÉ CAPELLA** e **JOSÉ TADEU** incorreram, por 1 (uma) vez, na prática do crime previsto no artigo 317, §1º, c/c artigo 29, todos do Código Penal (**FATO 01**). **RAMILTON MACHADO**, por sua vez, agindo dolosamente, incorrereu, por 1 (uma) vez, na prática do crime previsto no artigo 333, c/c parágrafo único, do Código Penal. (**FATO 02**)

## V – DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO TOYO SETAL

Em datas não precisadas, entre 28 de maio de 2014<sup>76</sup> e 17 de dezembro de 2014<sup>77</sup>, **MARCO MAIA**, então deputado federal, e **LUIZ GERBER**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, solicitaram, para si e para outrem, vantagem indevida de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO<sup>78</sup>, representante da TOYO SETAL, no importe de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em razão da condição de **MARCO MAIA** de membro e Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) instaurada no Congresso Nacional para apuração de fatos relacionados à PETROBRAS<sup>79</sup>.

JÚLIO CAMARGO, por sua vez, ofereceu e prometeu vantagem indevida no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a **MARCO MAIA** para que este, no exercício de sua função na CPMI, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com vistas a influenciar os trabalhos da Comissão, para evitar sua convocação para prestar depoimento no Congresso Nacional e para elaborar relatório final da CPMI sem a recomendação de seu indiciamento.

As vantagens indevidas foram aceitas por **MARCO MAIA** e pagas por JÚLIO CAMARGO por meio de 4 (quatro) repasses em espécie, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada. (**FATO 3**).

74 **ANEXOS 32 e 33** – Relatório Final da CPMI apresentado em 17/12/2014.

75 De se ver que GIM ARGELLO foi condenado na ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000, em sentença proferida por esse Juízo, pelo crime de corrupção em razão de solicitação e do recebimento de vantagens indevidas no exercício de sua função de Vice-Presidente da CPMI da PETROBRAS. A condenação foi confirmada pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **ANEXO 34**.

76 Data da reunião de instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da PETROBRAS em que MARCO MAIA foi designado como relator.

77 Data em que MARCO MAIA apresentou o relatório final da CPMI da PETROBRAS.

78 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a JÚLIO CAMARGO em virtude do acordo de colaboração firmado com este órgão ministerial e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 (quinze) anos ajustado – **ANEXO 35**.

79 **ANEXO 36** – Termo de Declarações Complementar nº 01/2016 de JÚLIO CAMARGO.

Após a reunião entre LÉO PINHEIRO e **MARCO MAIA** no dia 4 de junho de 2014, em Brasília/DF, o então presidente da OAS telefonou a JÚLIO CAMARGO e solicitou que ele fosse a uma reunião na casa de **MARCO MAIA** na capital federal<sup>80</sup>.

Ao chegar à residência do então parlamentar, LÉO PINHEIRO, que já estava no local e acertado com **MARCO MAIA** quanto ao pagamento das vantagens indevidas em contrapartida à blindagem na CPMI, disse a JÚLIO CAMARGO, na frente do ex-Deputado Federal, que ambos precisariam pagar vantagens indevidas, a pretexto de contribuir financeiramente com os compromissos políticos de **MARCO MAIA**. Diante da fala de LÉO PINHEIRO, JÚLIO CAMARGO concordou e prometeu o pagamento da vantagem indevida ao Relator da CPMI, sem informar o valor específico que seria repassado<sup>81</sup>.

Para o recebimento do valor, **MARCO MAIA** informou a JÚLIO CAMARGO que uma pessoa iria procurá-lo e se apresentar em seu nome. Depois de aproximadamente uma semana, no dia 14 de julho de 2014, **LUIZ GERBER**, previamente ajustado com **MARCO MAIA** e integrado no esquema de recebimento da propina, telefonou para JÚLIO CAMARGO, identificando-se como emissário do Relator da CPMI, e ambos marcaram uma reunião no escritório de JÚLIO CAMARGO em São Paulo/SP<sup>82</sup>. Nessa reunião, **MARCO MAIA**, previamente ajustado com **LUIZ GERBER** e por intermédio deste, solicitou vantagem indevida a JÚLIO CAMARGO, no importe de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em contrapartida à sua atuação para evitar a convocação do empresário para prestar depoimento na CPMI e elaborar o relatório final dos trabalhos da Comissão sem indiciá-lo.

JÚLIO CAMARGO, por sua vez, relatou a **LUIZ GERBER** que a TOYO SETAL estava impossibilitada de realizar novas doações eleitorais, por conta do limite previsto na legislação. Contudo, por vislumbrar o risco de ser convocado para prestar depoimento no Congresso Nacional, no âmbito da CPMI da PETROBRAS, JÚLIO CAMARGO ofereceu e prometeu vantagem indevida a **MARCO MAIA**, por intermédio de **LUIZ GERBER**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para ser blindado das apurações realizadas na Comissão Parlamentar Mista instaurada pelo Congresso Nacional, o que foi prontamente aceito pelo parlamentar.

**LUIZ GERBER** e JÚLIO CAMARGO conversaram por telefone e marcaram novos encontros para a operacionalização do pagamento dos valores ilícitos<sup>83</sup>, dentre eles os realizados no escritório

80 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros ligações entre LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO.

81 **ANEXO 9** – Depoimento de JÚLIO CAMARGO no Inq. 4261/DF.

82 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros de ligações entre LUIZ GERBER e JÚLIO CAMARGO.

83 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros de ligações entre LUIZ GERBER e JÚLIO CAMARGO.

do executivo, em São Paulo/SP, nos dias 28 de julho de 2014, entre 15h30 e 16h30; 3 de setembro de 2014, entre 10h00 e 11h00; e 22 de setembro de 2014, entre 12h00 e 13h30<sup>84 85</sup>.

Agenda	3 resultados para gerber	
seg 28 jul 2014	15:30 – 16:30	Luiz Gerber
qua 3 set 2014	10:00 – 11:00	Dr. Luiz Gerber - esc. SP
seg 22 set 2014	12:00 – 13:30	Reunião Dr. Luiz Gerber. Esc/SP



Nessas ocasiões, por intermédio de **LUIZ GERBER, MARCO MAIA** recebeu 4 (quatro) pagamentos em espécie, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, totalizando o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** oferecido e prometido por JÚLIO CAMARGO ao então Deputado Federal, em razão da função de Relator da CPMI da PETROBRAS, para que praticasse atos voltados a protegê-lo dos trabalhos da Comissão.

Depois do comparecimento às reuniões com JÚLIO CAMARGO, **LUIZ GERBER e MARCO MAIA** conversaram por telefone, no próprio dia do encontro e em datas imediatamente seguintes, acerca do recebimento dos valores ilícitos prometidos pelo representante da **TOYO SETAL**<sup>86</sup>.

Em contrapartida às negociações e à promessa de pagamento de vantagem indevida, ao final efetivamente paga por JÚLIO CAMARGO, **MARCO MAIA**, na condição de Relator da CPMI DA PETROBRAS, influenciou para evitar a convocação do representante da TOYO SETAL para depor na referida Comissão. O **Requerimento nº 362/14**, por meio do qual se postulava a tomada de providências destinadas à convocação de JÚLIO CAMARGO, de fato, não foi apreciado durante os trabalhos da CPMI<sup>87</sup>.

Além de ter atuado para impedir a convocação de JÚLIO CAMARGO, **MARCO MAIA**, no exercício da função de Relator da CPMI, em razão do repasse da vantagem indevida no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, apresentou relatório final dos trabalhos da Comissão sem recomendar o indiciamento de JÚLIO CAMARGO pelos delitos cometidos em detrimento da PETROBRAS<sup>88</sup>.

84 **ANEXO 37** – Relatório de Informação nº 196/2019 – ASSPA/PRPR. Localização de LUIZ GERBER, em São Paulo/SP, com base nas Estações Rádio Base, em datas em que ocorreram reuniões com JÚLIO CAMARGO para o recebimento das vantagens indevidas.

85 **ANEXO 38** – Agenda de JÚLIO CAMARGO com registros de reuniões com LUIZ GERBER.

86 **ANEXO 10** – Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR, com registros telefônicos entre LUIZ GERBER e MARCO MAIA.

87 **ANEXO 39** – Requerimento nº 362/14.

88 **ANEXOS 30 e 31** – Relatório Final da CPMI apresentado em 10/12/2014.

[...] Desse modo, além do envio aos órgãos de Justiça de todas as provas produzidas por meio de cópia deste Relatório, como os depoimentos tomados, a acareação dos depoentes Paulo Roberto Costa e Nestor Cerveró, a análise de extratos decorrentes de transferências de sigilos bancários e fiscais, análise de dados telefônicos, a CPMI corrobora e ratifica os procedimentos de indiciamentos e denúncias adotados na esfera judicial e, considerando a existência de indícios bastantes, **recomenda o aprofundamento das investigações com vistas a apurar a efetiva responsabilização** de todos os investigados na Operação Lava-Jato sobre os quais já foram produzidas provas de algum grau de envolvimento nos fatos apurados, tanto agentes privados quanto agentes públicos:

#### **AGENTES PRIVADOS:**

[...]

24. Júlio Gerin de Almeida Camargo – Toyo Setal

[...].”

Contudo, cedendo a pressões da sociedade e de outros parlamentares, e mesmo tendo recebido propina de JÚLIO CAMARGO para blindá-lo das apurações da CPMI, em 17 de dezembro de 2014, **MARCO MAIA**, após a apresentação de relatório sem indiciamento, recuou na prática dos atos de ofício em favor de JÚLIO CAMARGO pelo elevado risco pessoal a que estava exposto. Assim, em razão das pressões e em momento no qual a Operação Lava Jato já estava avançada, **MARCO MAIA** retificou o relatório final da CPMI e propôs o indiciamento do então executivo da TOYO SETAL, bem como de outros empreiteiros então investigados pela Operação Lava Jato<sup>89 90</sup>.

Nesses termos, agindo dolosamente, **MARCO MAIA** e **LUIZ GERBER** incorreram, por 1 (uma) vez, na prática do crime previsto no artigo 317, §1º, c/c artigo 29, todos do Código Penal. **(FATO 03).**

## **VI – CAPITULAÇÃO**

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia a Vossa Excelência:

### **FATO 1 – CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO OAS:**

**MARCO MAIA, LUIZ GERBER, JOSÉ TADEU** e **JOSÉ CAPELLA**, como incurso nas penas do delito previsto no artigo 317, *caput* e §1º, c/c artigo 29, todos do Código Penal, por 1 (uma) vez;

### **FATO 2 – CORRUPÇÃO ATIVA: NÚCLEO OAS:**

**RAMILTON MACHADO**, como incurso nas penas do delito previsto no artigo 333, *caput* e

89 **ANEXOS 32 e 33** – Relatório Final da CPMI apresentado em 17/12/2014.

90 De se ver que GIM ARGELLO foi condenado na ação penal nº 502217978.2016.4.04.7000, em sentença proferida por esse Juízo, pelo crime de corrupção em razão de solicitação e do recebimento de vantagens indevidas no exercício de sua função de Vice-Presidente da CPMI da PETROBRAS. A condenação foi confirmada pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **ANEXO 34.**

parágrafo único, do Código Penal, por 1 (uma) vez;

## **FATO 3 – CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO TOYO SETAL<sup>91</sup>:**

**MARCO MAIA** e **LUIZ GERBER**, como incurso nas penas do delito previsto no artigo 317, *caput* e §1º, c/c artigo 29, todos do Código Penal, por 1 (uma) vez;

## **VII – REQUERIMENTOS FINAIS**

Em razão da promoção da presente ação penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

**a)** a distribuição por dependência aos autos nº 5028521-03.2019.4.04.7000 (inquérito policial), nº 5030620-43.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), nº 5031081-15.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal) e nº 5031082-97.2019.4.04.7000 (quebra telemática);

**b)** o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos **DENUNCIADOS** para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

**c)** confirmadas as imputações, as condenações dos **DENUNCIADOS**;

**d)** seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no valor total de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, correspondente ao total dos valores pagos, que deverá ser devidamente atualizado com juros e correção monetária;

**e)** sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no artigo 387, *caput* e inciso IV, do Código de Processo Penal, no montante de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, que deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

## **ROL DE TESTEMUNHAS**

1. **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO]** (colaborador), brasileiro, nascido em 29/09/1951, inscrito no CPF sob o nº 078.105.635-72, com endereço na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP;

<sup>91</sup> Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a JÚLIO CAMARGO em virtude do acordo de colaboração firmado com este órgão ministerial e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 (quinze) anos ajustado – **ANEXO 35**.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2. **ROBERTO SOUZA CUNHA (colaborador)**, brasileiro, nascido em 24/03/1964, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.554.405-59, com endereço na Rua Apinajés, nº 1818, apartamento 101, Perdizes, São Paulo/SP;
3. **ROBERTO ZARDI FERREIRA**, brasileiro, nascido em 27/11/1952, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.408.374-68, com endereço no SQD SQNW 107, Bloco F, apartamento 605, Noroeste, CEP 70686-080, Brasília/DF;
4. **JOSÉ MARIA LINHARES NETO (colaborador)**, brasileiro, nascido em 07/08/1967, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.688.773-68, com endereço na Rua T-65, Quadra 163, nº 1061, apartamento 2302, Setor Bueno, CEP 74230-120, Goiânia/GO;
5. **JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (colaborador)**, brasileiro, nascido em 10/10/1951, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.165.708-06, com endereço na Rua Dr. Oscar de Almeida, nº 40, Fazenda Morumbi, CEP 05656-000, São Paulo/SP;
6. **MARCELO STURLINI BISORDI (colaborador)**, brasileiro, nascido em 15/06/1965, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.662.248-24, com endereço na Rua Dr. Alberto Seabra, 555, Casa nº 5, Alto de Pinheiros, CEP 05452-000, São Paulo/SP;
7. **GUSTAVO DA COSTA MARQUES (colaborador)**, brasileiro, nascido em 30/06/1969, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.458.701-25, com endereço no SQD SHIS QI 25, CJ 3, Casa 03, Lago Azul, CEP 71660-230, Brasília/DF.
8. **JORGE DAVIES (colaborador)**, brasileiro, nascido em 08/09/1958, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.234.347-49, com endereço na Boulevard General Artigas 324/702, Montevidéu, Uruguai.

Curitiba, 1 de outubro de 2019.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**  
Procurador da República

**Januário Paludo**  
Procurador Regional da República

**Antonio Carlos Welter**  
Procurador Regional da República

**Orlando Martello**  
Procurador Regional da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**  
Procurador da República

**Júlio Carlos Motta Noronha**  
Procurador da República

**Roberson Henrique Pozzobon**  
Procurador da República

**Juliana de Azevedo Santa Rosa**  
**Câmara**  
Procuradora da República

**Laura Gonçalves Tessler**  
Procuradora da República

**Athayde Ribeiro Costa**  
Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**  
Procuradora da República

**Marcelo Ribeiro de Oliveira**  
Procurador da República

**Felipe D'Élia Camargo**  
Procurador da República

**Antonio Augusto Teixeira Diniz**  
Procurador da República

**Alexandre Jabur**  
Procurador da República

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 5028521-03.2019.4.04.7000 (inquérito policial), nº 5030620-43.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), nº 5031081-15.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal) e nº 5031082-97.2019.4.04.7000 (quebra telemática)

1 – O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em separado em desfavor de **MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, LUIZ GERBER, JOSÉ TADEU GAGO LIMA, JOSÉ ALVES CAPELLA JÚNIOR e RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR**, com os seguintes anexos que a integram para os devidos fins:

<b>ANEXO 02</b>	Denúncia e sentença relativas à ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000
<b>ANEXO 03</b>	Requerimento nº 302, de 2014
<b>ANEXO 04</b>	Requerimento nº 2, de 2014
<b>ANEXO 05</b>	Depoimento de PAULO ROBERTO COSTA prestado na ação penal nº 5026212-82.2014.4.04.7000
<b>ANEXO 06</b>	Decisão proferida pela Ministra Rosa Weber na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 32.885/DF
<b>ANEXO 07</b>	Termo de Declarações Complementar de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO
<b>ANEXO 08</b>	Ata da 16ª Reunião da CPMI da PETROBRAS
<b>ANEXO 09</b>	Termo de depoimento de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO no Inquérito nº 4.261/DF
<b>ANEXO 10</b>	Relatório de Informação nº 168/2019 – ASSPA/PRPR
<b>ANEXO 11</b>	Terminais de MARCO MAIA identificados no aparelho celular de LÉO PINHEIRO
<b>ANEXO 12</b>	Mensagens entre LÉO PINHEIRO e MARCO MAIA
<b>ANEXO 13</b>	Informações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – parte 1
<b>ANEXO 14</b>	Informações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – parte 2
<b>ANEXO 15</b>	Informações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – parte 3
<b>ANEXO 16</b>	Informações de hospedagem fornecidas pelo hotel Golden Tulip Brasília Alvorada
<b>ANEXO 17</b>	Depoimento de LÉO PINHEIRO na ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000
<b>ANEXO 18</b>	Depoimento de LÉO PINHEIRO no Inquérito nº 4.261/DF

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

<b>ANEXO 19</b>	Mensagens de texto trocadas entre LÉO PINHEIRO e LUIZ GERBER
<b>ANEXO 20</b>	Termo Complementar de Colaboração de RAMILTON MACHADO e documentos da "CONTROLADORIA"
<b>ANEXO 21</b>	E-mail enviado por JOSÉ TADEU a LUIZ GERBER sobre a CPMI da PETROBRAS
<b>ANEXO 22</b>	Relatório de Pesquisa Automática nº 4446/2019
<b>ANEXO 23</b>	Registros de reuniões com JOSÉ CAPELLA apresentados por RAMILTON MACHADO
<b>ANEXO 24</b>	Relatório de Informação nº 189/2019 – ASSPA/PRPR
<b>ANEXO 25</b>	Lista de hóspedes do Hotel Fórmula 1, atual Ibis Budget São Paulo Paulista, nos dias 31/07/2014 e 30/09/2014
<b>ANEXO 26</b>	Documentos da hospedagem e notas fiscais
<b>ANEXO 27</b>	Relatório de Informação nº 170/2019 – ASSPA/PRPR
<b>ANEXO 28</b>	Mensagem de ROBERTO ZARDI a LÉO PINHEIRO sobre o pagamento da propina a MARCO MAIA
<b>ANEXO 29</b>	Requerimento nº 870/14 da CPMI da PETROBRAS
<b>ANEXO 30</b>	Relatório final da CPMI da PETROBRAS – parte 1
<b>ANEXO 31</b>	Relatório final da CPMI da PETROBRAS – parte 2
<b>ANEXO 32</b>	Relatório final da CPMI da PETROBRAS retificado – parte 1
<b>ANEXO 33</b>	Relatório final da CPMI da PETROBRAS retificado – parte 2
<b>ANEXO 34</b>	Votos e acórdão do TRF4 em julgamento de recursos de apelação interpostos na ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000
<b>ANEXO 35</b>	Termo de colaboração premiada de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO
<b>ANEXO 36</b>	Termo de Declarações Complementar de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO nº 01/2016
<b>ANEXO 37</b>	Relatório de Informação nº 196/2019 – ASSPA/PRPR
<b>ANEXO 38</b>	Agenda de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO contendo registros de reuniões com LUIZ GERBER
<b>ANEXO 39</b>	Requerimento nº 362/14 da CPMI da PETROBRAS

**2 – Tendo em vista o requerimento deduzido nos autos nº 5052936-50.2019.4.04.7000, requer a manutenção do sigilo da presente denúncia até decisão a ser proferida naqueles autos e, em caso de deferimento, até a satisfação da medida de bloqueio.**

**3 – O MPF deixa de oferecer denúncia em desfavor de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO em virtude do acordo de colaboração firmado com este órgão ministerial e por já ter sido atingido o limite de pena de 15 (quinze) anos ajustado.**

**4 – O MPF deixa de oferecer denúncia em desfavor de LÉO PINHEIRO em virtude do acordo de colaboração firmado com este órgão ministerial e por já ter sido atingido o limite de**

pena de 30 (trinta) anos ajustado.

**5 – Requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

a) seja disponibilizado, no interesse da defesa, acesso aos vídeos das colaborações premiadas, cujo conteúdo não se encontra sob sigilo, dos colaboradores;

b) sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais de todos os denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal;

c) seja deferido o depósito em Secretaria de mídia digital contendo cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.002448/2019-51, relativo a esta denúncia.

Curitiba, 1 de outubro de 2019.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Antonio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Júlio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Juliana de Azevedo Santa Rosa  
Câmara**

Procuradora da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

**Marcelo Ribeiro de Oliveira**

Procurador da República

**Felipe D'Élia Camargo**

Procurador da República

**Antonio Augusto Teixeira Diniz**

Procurador da República

**Alexandre Jabur**

Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00070525/2019 PETIÇÃO nº 770-2019**

.....  
Signatário(a): **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **01/10/2019 13:08:07**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JERUSA BURMANN VIECILI**

Data e Hora: **01/10/2019 13:28:35**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**

Data e Hora: **01/10/2019 14:00:38**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8514615C.242D1684.BA749BF2.6EB9F5A2